

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder **Executivo** seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 238 • São Paulo, sexta-feira, 21 de dezembro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 63.988, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

> Institui a Medalha "Patrono do Comando de Policiamento do Interior Três - Coronel PM Paulo Monte Serrat Filho", da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha "Patrono do Comando de Policiamento do Interior Três - Coronel PM Paulo Monte Serrat Filho", da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o objetivo de galardoar personalidades civis e militares ou instituições públicas e privadas, que tenham contribuído para o maior brilho do Comando de Policiamento do Interior-3 ou, de algum modo, prestado relevantes serviços ao Estado de São Paulo, na região de Ribeirão Preto e à população paulista, atuando direta ou indiretamente para a elevação do nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A medalha ora instituída tem a seguinte descrição:

I - no anverso: um anelete de 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro em jalne (ouro), com as inscrições "CEL PM PAULO MONTE SERRAT FILHO", em sua metade superior, e "PATRONO DO CPI-3" em sua metade inferior, ambas, em caracteres versais maiúsculos e em alto relevo; incluso, o mapa da área de atuação do CPI-3, em jalne (ouro) e particionada, em alto relevo, com a divisão geográfica dos Batalhões territoriais que o compõem, conforme Decreto nº 63.784, de 8 de novembro de 2018, que dispõe sobre a estruturação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, destacando, com as cores da bandeira do Estado de São Paulo, o Município de Ribeirão Preto (Sede do Grande Comando);

II - no verso: um anelete de 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro em jalne (ouro), com as inscrições "COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR – 3", em sua metade superior, e a inscrição "XV-XII-MCMLXXV" (data de fundação do CPI-3), em sua metade inferior, ambas em caracteres versais maiúsculos e em alto relevo; no interior do anelete, o recorte da representação da área administrativa do CPI-3, tendo ao centro, a inscrição "VOLUNTARII! SUNT EXPECTANTES VOBIS", em caracteres versais maiúsculos, sobreposta a palma de uma mão destra, tudo em alto relevo e em jalne (ouro);

III - a medalha pende por uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 60mm (sessenta milímetros) de comprimento e 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, composta de 27 (sete) listras, verticalmente dispostas da direita para a esquerda, tendo as seguintes cores e proporções:

a) preta, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros); b) branca, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros); c) preta, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros); d) branca, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros); e) preta, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros); f) branca, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros); g) preta, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros); h) branca, de 1,15mm (um vírgula guinze milímetros); i) preta, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros); j) branca, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros); k) preta, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros); I) branca, de 1,15mm (um vírgula guinze milímetros): m) preta, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros); n) vermelha, de 5,1mm (cinco vírgula um milímetros); o) preta, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros); p) branca, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros); q) preta, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros); s) preta, de 1.15mm (um vírgula guinze milímetros): t) branca, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros); u) preta, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros); v) branca, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros); w) preta, de 1,15mm (um vírgula guinze milímetros); x) branca, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros); y) preta, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros); z) branca, de 1,15mm (um vírgula quinze milímetros); aa) preta, de 1,15mm (um vírgula guinze milímetros);

- a fita será orlada em jalne (ouro) e terá, sobreposta, em sua parte inferior e ao centro, dois ramos de café com frutos em suas cores naturais, com 8mm (oito milímetros) de altura por 10mm (dez milímetros) de largura cada um, encimados a estes, duas pistolas cruzadas em aspas na cor jalne (ouro) com 5,7mm (cinco vírgula sete milímetros) de altura por 10mm (dez milímetros) de largura, tendo em chefe 1(um) livro aberto com uma pena sobre a página direita do livro na cor jalne (ouro), com 5mm (cinco milímetros) de altura por 6mm (seis milímetros) de largura.

§ 1º - Acompanharão a medalha: a miniatura, a barreta, a roseta, o diploma, o histórico e as condições de uso da medalha

§ 2° - A miniatura terá 15 milímetros de diâmetro, pendente por uma fita de 15mm (quinze milímetros) de largura e 60mm (sessenta milímetros) de comprimento, nas mesmas características mencionadas nos incisos I a III deste artigo, guardadas as

§ 3º - A barreta terá 35mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento, por 11mm (onze milímetros) de altura, com a mesma disposição de cores da fita e tendo ao centro, dois ramos de café com frutos em suas cores naturais, com 8mm (oito milímetros) de altura por 10mm (dez milímetros) de largura cada um, encimados a estes, duas pistolas cruzadas em aspas na cor jalne (ouro) com 5,7mm (cinco vírgula sete milímetros) de altura

por 10mm (dez milímetros) de largura, tendo em chefe 1 (um) livro aberto com uma pena sobre a página direita do livro na cor jalne (ouro), com 5mm (cinco milímetros) de altura por 6mm (seis milímetros) de largura.

§ 4° - A roseta terá 10mm (dez milímetros) de diâmetro, com a mesma disposição de cores da fita e orlada em jalne (ouro).

§ 5° - O diploma terá as características e os dizeres a serem estabelecidos pela comissão, a que se refere o artigo 3º deste decreto e em seu verso deverá constar informações de registro

Artigo 3º - A medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta de uma comissão integrada pelo Comandante do CPI-3, que será seu presidente, e por mais 4 (quatro) membros por este escolhido, dos quais 3 (três), obrigatoriamente, serão oficiais do CPI-3.

§ 1º - A comissão se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação de seu presidente

§ 2º - A aprovação das indicações das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da majoria absoluta dos membros da comissão e do "ad referendum" do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

§ 3º - A medalha poderá ser concedida a título póstumo. Artigo 4° - Os diplomas, acompanhados do "curriculum

vitae" do indicado, serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro. Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honra-

rias e Mérito em registrar o diploma, implicará no cancelamento da indicação. Artigo 5º - Perderá o direito ao uso da condecoração, bem

como a ela não fará jus, aquele que tenha sido condenado à pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 6º - O militar do Estado indicado deverá, se praça, estar, no mínimo, no comportamento "bom" e, se oficial, não ter sido punido pelo cometimento de faltas atentatórias às instituições ou ao Estado, atentatórias aos direitos humanos fundamentais, ou de natureza desonrosa.

Artigo 7º - Publicado o ato concessório da honraria em Boletim Geral da Polícia Militar, a comissão de que trata o artigo 3º deste decreto, providenciará a lavratura do diploma respectivo, que será assinado pelo Comandante Geral e pelo Comandante do CPI-3.

Artigo 8º - A comissão manterá um Livro Ata (Livro de Ouro do CPI-3), que em sua abertura deverá constar o Histórico da OPM e, a seguir, em ordem numérica, os nomes e qualificações dos agraciados.

Artigo 9° - A entrega das medalhas será feita preferencialmente em solenidade pública, na data alusiva ao aniversário do CPI-3 (15 de dezembro), ou na data de nascimento do Coronel PM Paulo Monte Serrat Filho (6 de julho), na presenca do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 10 - Na hipótese da extinção da honraria, seus cunhos, exemplares remanescentes e complementos serão recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, sem quaisquer ônus para os cofres públicos.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 12 - As disposições constantes deste decreto somente poderão ser alteradas após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 2018 MÁRCIO FRANÇA

Mágino Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Aldo Rebelo Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de dezembro

DECRETO Nº 63.989.

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga, Decreta:

Artigo 1º - Ficam admitidos na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, no grau Grã-Cruz, os senhores a seguir mencionados:

. I – DIMAS EDUARDO RAMALHO; II – JOSÉ AMÉRICO LOMBARDI;

III - CÁSSIO TELLES FERREIRA NETTO;

IV - RICARDO OHTAKE: V – ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA;

VI – MARCOS DA COSTA. Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 2018 MÁRCIO FRANÇA

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de dezembro

DECRETO Nº 63.990, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dá nova redação e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 61.003, de 19 de dezembro de 2014. que dispõe sobre a Rede de Reabilitação Lucy

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 61.003, de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – as alíneas "a" e "b" do inciso IV do artigo 5°:

'a) indicadores referentes à qualidade do atendimento. ao fornecimento de produtos assistivos e à humanização da

b) parâmetros gerenciais definidos pelo Comitê Gestor da Rede de Reabilitação Lucy Montoro."; (NR)

II – o inciso III do artigo 6º:

"III - de atividades específicas desenvolvidas nas unidades da Rede de Reabilitação Lucy Montoro e nos laboratórios do Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro."; (NR)

III - o inciso II do artigo 9º:

"II - suprir as necessidades de recursos para investimento em construção, mobiliário e equipamentos, bem como custear a operação assistencial em conformidade com o plano de trabalho submetido e aprovado."; (NR)

IV – os incisos IV e V do artigo 10:

'IV - 1 (um) representante do Serviço de Reabilitação na Deficiência Visual;

V - 1 (um) representante do Conselho Diretor do Instituto de Medicina Física e Reabilitação do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - IMRE-AHCFMUSP, que exercerá a coordenação dos trabalhos.". (NR)

Artigo 2º - Os artigos a seguir indicados do Decreto n 61.003, de 19 de dezembro de 2014, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

I – ao artigo 2°, os incisos VI e VII e parágrafo único:

'VI – a pesquisa e estudos sobre a condição funcional dos atletas com deficiência em colaboração com o Centro de Treina mento Paraolímpico Brasileiro;

VII - o compartilhamento e/ou cessão, entre unidades da Rede de Reabilitação Lucy Montoro, de equipamentos e mobiliários específicos em situações de redirecionamento do escopo do atendimento, ociosidade na utilização ou para situações específicas e transitórias de apoio à assistência ou pesquisa.

Parágrafo único — As transferências de bens entre as unidades da Rede de Reabilitação Lucy Montoro deverão ser previamente justificadas e autorizadas pelo Comitê Gestor da . Rede e pelo Coordenador da Coordenadoria de Organizações Sociais da Secretaria da Saúde."

II – ao artigo 11, o inciso X: "X – propor grupos de trabalho específicos para o acom-

panhamento: a) de produtos assistivos para pacientes com deficiências físicas e visual e;

b) de ajudas técnicas e recursos óticos para pacientes cegos

ou com deficiência visual; c) de estudos e pesquisas ligados à temática da pessoa

d) condução de trabalho nos mais diversos setores que

envolvam pessoas com deficiência e seus processos de reabilitação para inclusão na sociedade.". . Artigo 3° - O anexo I do Decreto nº 61.003, de 19 de dezem

bro de 2014, fica substituído pelo anexo único deste decreto. Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANCA

Marco Antonio Zago Secretário da Saúde

amara Rizzo Rattistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de dezembro de 2018.

ANEXO ÚNICO a que se refere o artigo 3º do

Decreto nº 63.990, de 20 de dezembro de 2018 a) Unidades da Rede Deficiência Física

Instituto de Reabilitação Lucy Montoro de São José do Rio Preto Centro de Reabilitação Lucy Montoro — Cli- nicas Centro de Reabilitação Lucy Montoro — Lapa Rua Centro de Reabilitação Lucy Montoro — Lapa Rua rizal Centro de Reabilitação Lucy Montoro — Uma- Rua (São P Centro de Reabilitação Lucy Montoro de Rua N	Domingos Souto, 140 — Chácara Klabin Paulo da Bandeirantes, 3.900, Campus Univer- Bairro Monte Alegre — Ribeirão Preto da Jamil F. Kfouri — Jardim Panorama — São o Rio Preto Ir. Ovidio Pires de Campos s/n (INRAD —		
Mariana – IMREA – HC-FMUŚP – São Instituto de Reabilitação Lucy Montoro de Ribeirão Preto stáric Instituto de Reabilitação Lucy Montoro de São Aveni José do Rio Preto José Centro de Reabilitação Lucy Montoro – Cli- nicas Centro de Reabilitação Lucy Montoro – Lapa Rua G Centro de Reabilitação Lucy Montoro – Uma Rua rizal Centro de Reabilitação Lucy Montoro – Was Rua G Centro de Reabilitação Lucy Montoro de Rua M Campinas	Paulo Ja Bandeirantes, 3.900, Campus Univer- Bairro Monte Alegre – Ribeirão Preto Ja Jamil F. Kfouri – Jardim Panorama – São Kio Preto To Vidio Pires de Campos s/n (INRAD –		
Instituto de Reabilitação Lucy Montoro de Ribeirão Preto Sitário Instituto de Reabilitação Lucy Montoro de São José do Rio Preto Centro de Reabilitação Lucy Montoro - Clinicas Centro de Reabilitação Lucy Montoro - Lapa Rua Gentro de Reabilitação Lucy Montoro - Uma Rua Gentro de Reabilitação Lucy Montoro - Uma Rua Gentro de Reabilitação Lucy Montoro de Rua Meanda Centro de Reabilitação Lucy Montoro de Rua Meanda Campinas	da Bandeirantes, 3.900, Campus Univer- — Bairro Monte Alegre — Ribeirão Preto da Jamil F. Kfouri — Jardim Panorama — São o Rio Preto Ir. Ovidio Pires de Campos s/n (INRAD —		
Ribeirão Preto sitáric Instituto de Reabilitação Lucy Montoro de São José do Rio Preto José Centro de Reabilitação Lucy Montoro - Cli- Rua Inicas Hospi Centro de Reabilitação Lucy Montoro - Lapa Rua Gentro de Reabilitação Lucy Montoro - Uma Rua izal Centro de Reabilitação Lucy Montoro de Rua Meanda Centro de Reabilitação Lucy Montoro de Rua Meanda Campinas	— Bairro Monte Alegre — Ribeirão Preto da Jamil F. Kfouri — Jardim Panorama — São o Rio Preto rr. Ovídio Pires de Campos s/n (INRAD —		
Instituto de Reabilitação Lucy Montoro de São José do Rio Preto Centro de Reabilitação Lucy Montoro — Clinicas Hospi Centro de Reabilitação Lucy Montoro — Lapa Rua Centro de Reabilitação Lucy Montoro — Uma Rua Irizal Centro de Reabilitação Lucy Montoro de Rua Manginas — Bar.	da Jamil F. Kfouri — Jardim Panorama — São o Rio Preto Jr. Ovídio Pires de Campos s/n (INRAD —		
José do Rio Preto José Centro de Reabilitação Lucy Montoro - Cli- nicas Hospi Centro de Reabilitação Lucy Montoro - Lapa Rua G Centro de Reabilitação Lucy Montoro - Uma Rua G rizal Centro de Reabilitação Lucy Montoro de Rua M Campinas - Bar.	o Rio Preto Vr. Ovídio Pires de Campos s/n (INRAD –		
Centro de Reabilitação Lucy Montoro — Cli- nicas Hospi Centro de Reabilitação Lucy Montoro — Lapa Rua G Centro de Reabilitação Lucy Montoro — Uma- rizal São P Centro de Reabilitação Lucy Montoro de Rua M Campinas — Bar.	r. Ovídio Pires de Campos s/n (INRAD –		
nicas Hospi Centro de Reabilitação Lucy Montoro – Lapa Rua C Centro de Reabilitação Lucy Montoro – Uma Rua I São P Centro de Reabilitação Lucy Montoro de Rua M Campinas – Barr. – Barr.			
Centro de Reabilitação Lucy Montoro — Lapa Rua C Centro de Reabilitação Lucy Montoro — Uma- tizal São P Centro de Reabilitação Lucy Montoro de Rua N Campinas			
Centro de Reabilitação Lucy Montoro — Uma- rizal São P Centro de Reabilitação Lucy Montoro de Rua N Campinas — Bar	Hospital das Clínicas) – São Paulo		
rizal São P Centro de Reabilitação Lucy Montoro de Rua M Campinas — Bar	uaicurus, 1.274 – Lapa – São Paulo		
Centro de Reabilitação Lucy Montoro de Rua M Campinas – Bar	Rua Guaramembé, 589 – Jardim Umarizal –		
Campinas – Bari			
	lárcia Mendes, 619 – Cidade Universitária		
Centro de Reabilitação Lucy Montoro de Aveni	io Geraldo – Campinas		
	da Nelson Severino Zambom – Bairro Fra-		
	FAMEMA) – Marília		
Centro de Reabilitação Lucy Montoro de Rua A	lexandre Martins, s/n (esquina com a Rua		
Santos Guaió) – Bairro Aparecida – Santos		
Centro de Reabilitação Lucy Montoro de São Rua S			
José dos Campos São Jo	aigiro Nakamura, 600 – Vila Industrial –		

Centro de Reabilitação Lucy Montoro de	Rua Claudio Manoel da Costa, 564 – Jardim		
Sorocaba	Vergueiro – Sorocaba		
Serviço de Reabilitação Lucy Montoro - Lapa	Rua Guaicurus, 1274 – Lapa – São Paulo		
Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de	Avenida Prof. Adib Chaib, 1001 – Vila São João		
Mogi Mirim	– Mogi Mirim		
Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Pre-	Rua Bongiovani, 1279 – Cidade Universitária –		
sidente Prudente	Presidente Prudente		
Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de	Rodovia Marechal Rondon, km 253 – Botucatu		
Botucatu			
Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de	Avenida Milton Terra Verdi, 451 – Jardim Santa		
Fernandópolis	Helena – Fernandópolis		
Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de	Rua dos Expedicionários, s/n - Centro - Pari-		
Pariquera-Açu	quera-Açu		
Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de	Avenida Antonio Piranga, 700 – Centro – Quar-		
Diadema	teirão da Saúde — Diadema		
Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de	EM CONSTRUÇÃO		
Taubaté	,		
Unidade Móvel	Rua Guaicurus, 1.274 – Lapa – São Paulo		

Unidades	Endereço
Centro de Reabilitação Lucy Montoro	Rua Claudio Manoel da Costa, 564 – Jardim Verguei-
- Sorocaba	ro – Sorocaba
Centro de Reabilitação Lucy Montoro	Avenida Nelson Severino Zambom – Bairro Fragata
– Marília	(FAMEMA) – Marília
Serviço de Reabilitação Lucy Montoro	Rua Galileo Ememdabili, 99 – Jardim Humaitá – São
- Capital São Paulo - Jardim Humaitá	Paulo/SP

DECRETO Nº 63.991, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

b) Unidades da Rede Deficiência Visual

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orcamento Fiscal na Secretaria de Planeiamento e Gestão, visando ao atendimento de Despesas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9° da Lei n° 16.646, de 11 de janeiro de 2018,

Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1. anexa. Artigo 2° - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto

Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa. Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o

com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da

artigo 7°, do Decreto n° 63.152, de 15 de janeiro de 2018, de conformidade com a Tabela 2, anexa. Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 2018 MÁRCIO FRANCA

Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda Maurício Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de dezembro

de 2018.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALC	RES EM REAIS
ORGÃO/UO./EI	.EMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
29000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			
	E GESTÃO			
29001	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			
	E GESTÃO			
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- P. JURÍDICA	1		2.000.000,00
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1		6.000.000,00
	TOTAL	1		8.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.127.2828.2	272 ATUAÇÃO ESP.MUNICÍPIOS			
	-EMENDAS PARLAME			8.000.000,00
		1	3	8.000.000,00
	TOTAL			8.000.000,00
	DEDUCÃO		1/1/	DEC EM DEAIC

REDUÇÃO			VALC	RES EM REAIS
ORGÃO/UO./E	LEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
29000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			
	E GESTÃO			
29001	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			
	E GESTÃO			
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		8.000.000,00
	TOTAL	1		8.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.127.2828.2272 ATUAÇÃO ESP.MUNICÍPIOS				
	-EMENDAS PARLAME			8.000.000,00
		1	4	8.000.000,00
	TOTAL			8.000.000,00
TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALC	RES EM REAIS

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			ORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
29000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GES			
	0			
	TOTAL	1	3	8.000.000.00

DF7FMRRO 8 000 000 00